

## **FREGUESIA DE PORTO COVO**

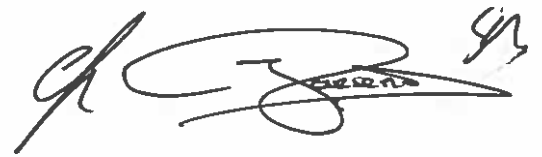
### **Regulamento de utilização da Casa de Velório – Projeto**

A Casa de Velório de Porto Covo é um espaço especialmente destinado ao acompanhamento de defuntos.

Uma vez que é objeto da administração da Junta de Freguesia de Porto Covo e porque a sua utilização – que é potencialmente transversal a toda a comunidade – carece de regulamentação, o estabelecimento do presente Regulamento impõe-se.

Como tal, os critérios de democraticidade, proporcionalidade, igualdade e razoabilidade no acesso e utilização da Casa de Velório de Porto Covo são as balizas norteadoras do que aqui se estatui.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, e dos artigos 7.º, 16.º, n.º 1, alínea ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia de Porto Covo aprova o presente Projeto de Regulamento, que será submetido a aprovação da respetiva Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente diploma tem por objeto a regulamentação da utilização da Casa de Velório de Porto Covo.

## **Artigo 2.º**

### **Casa de Velório de Porto Covo**

1- A Casa de Velório de Porto Covo, sita na Rua da Teimosa, é propriedade da Junta de Freguesia de Porto Covo, que, em conformidade, é a entidade que a administra exclusivamente.

2- A Casa de Velório de Porto Covo tem como única finalidade permitir o velório dos defuntos que se enquadrem numa das situações previstas no artigo seguinte.

## **Artigo 3.º**

### **Pessoas a que se destina a Casa de Velório de Porto Covo**

1- Podem ser velados na Casa de Velório de Porto Covo todos os cidadãos residentes em Porto Covo na data do falecimento.

2- Podem, também, ser velados na Casa de Velório de Porto Covo cidadãos não residentes em Porto Covo na data do falecimento, desde que devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de Porto Covo.

## **Artigo 4.º**

### **Pedido de Utilização**

1- O pedido para utilização da Casa de Velório de Porto Covo deve ser feito por algum dos sujeitos referidos no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua atual redação, e pela Agência Funerária contratada para realizar o funeral.

2- O pedido para utilização da Casa de Velório de Porto Covo não carece de quaisquer formalidades e deve ser feito na Secretaria da Junta de Freguesia de Porto



Covo no horário compreendido entre as 09h:00m e as 12h:00m e as 13h:00m e as 17h:00m.

3- Em dias não úteis, bem como nas hipóteses previstas no n.º 5 do presente artigo, o pedido deverá ser feito por chamada telefónica, para os contactos constantes de Edital afixado na porta da Junta de Freguesia de Porto Covo e que constam, também, dos registos das Agências Funerárias sediadas na Freguesia de Porto Covo.

4- Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se dia não útil os sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto.

5- Deve obedecer ao disposto no n.º 3 do presente artigo o pedido apresentado fora do horário referido no n.º 2, bem como o pedido realizado em dia de greve que implique o encerramento da Secretaria da Junta de Freguesia de Porto Covo.

### **Artigo 5.º**

#### **Taxa**

Pela utilização da Casa de Velório de Porto Covo é devida uma taxa no valor de € ... (por extenso euros), atualizada anualmente, e que consta do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia.

### **Artigo 6.º**

#### **Oportunidade do Pagamento**


1- O pagamento da taxa referida no número anterior deve ser efetuado aquando da apresentação do pedido de utilização da Casa de Velório de Porto Covo.

2- Caso o pedido de utilização da Casa de Velório de Porto Covo seja feito em alguma das circunstâncias referidas no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, o pagamento da Taxa deverá ser efetuado na Secretaria da Junta de Freguesia de Porto Covo no 1.º dia útil seguinte ao deferimento do pedido de utilização.

### **Artigo 7.º**

#### **Isenção**

1- A Junta de Freguesia de Porto Covo poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa devida pela utilização da Casa de Velório de Porto Covo, desde que requerida



por algum dos sujeitos referidos no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua atual redação, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, e fundada em comprovada insuficiência de recursos económicos.

2- Para os efeitos do disposto no número anterior, o Requerente pode juntar documentos ao Requerimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Regras gerais de utilização**

Na Casa de Velório de Porto Covo, os seus utilizadores devem ter especiais cuidados de garantia da manutenção da ordem pública e do respeito devido pela memória dos defuntos.

### **Artigo 9.º**

#### **Horário de funcionamento**

1- A Casa de Velório de Porto Covo funciona diariamente entre as 06h:00m e as 24h:00m, não podendo nela entrar cadáveres fora deste período.

2- Caso os utilizadores da Casa de Velório de Porto Covo pretendam acompanhar o defunto para além do período estabelecido no número anterior, devem os sujeitos referidos no n.º 1 do artigo 7.º requerê-lo, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º, ambos do presente Regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Abandono da Casa de Velório de Porto Covo**

1- Terminado o acompanhamento do defunto, o requerente do pedido de utilização retirará da sala todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

2- O sujeito referido no número anterior é, igualmente, responsável pela entrega da Casa de Velório de Porto Covo em condições de arrumação, higiene e limpeza iguais às existentes aquando do deferimento do pedido de utilização.

**Artigo 11.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Porto Covo.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

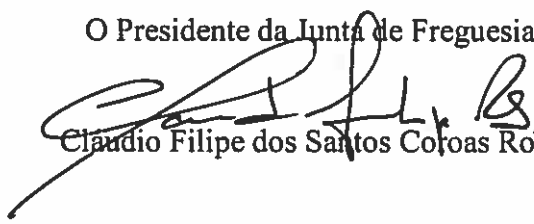
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**Artigo 13.º**  
**Habilitação legal**

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, indica-se que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro define a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente Regulamento.

Porto Covo, 28 de Junho de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia



Cláudio Filipe dos Santos Cofoas Rosa